



**LEI Nº 815/1989**

***“Autoriza a realização de despesas e abertura de crédito suplementar.”***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com o transporte coletivo de estudantes deste Município, matriculados no CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS – Professor José Américo da Costa de São João Del Rei e no CURSO DE COMPUTAÇÃO DA MICRO NEWS – situado à Rua da Bahia, n 1.161 em Belo Horizonte, até a importância correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do valor do transporte efetivamente realizado.

Parágrafo único - As despesas mencionadas neste artigo, serão reembolsadas, mensalmente, aos estudantes mediante a apresentação dos comprovantes de passagens ou outros documentos equivalentes ao valor do transporte coletivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos 3.1.3.2 – Outros serviços e encargos, respectivamente da unidade orçamentária 2.4 – Serviço de Educação e Cultura, podendo o Executivo Municipal abrir crédito suplementar à dotação orçamentária mencionada nesta artigo, bem assim anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias e utilizar recursos do excesso de arrecadação, como recurso à abertura do crédito suplementar autorizado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 27 de Outubro de 1989.

Arnaldo de Oliveira Resende – Prefeito Municipal

